Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2630
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

TJRJ VAS 1VARA 202003143769 21/05/20 17:42:07137527 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **"BLUECOM SOLUÇÕES"**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 2.431/2.538), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.540/2.541** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
2. **Fls. 2.543/2.544** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
3. **Fls. 2.546/2.547** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
4. **Fls. 2.553/2.563** – Petição de MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A requerendo a juntada de procuração e contrato social.
5. **Fl. 2.564** – Certidão de desentranhamento e distribuição em apenso.
6. **Fl. 2.565** – Certidão de desentranhamento e distribuição em apenso.
7. **Fl. 2.566** – Certidão de desentranhamento e distribuição em apenso.
8. **Fl. 2.567** – Ato ordinatório "Certifico que deixei de desentranhar fls.1842/1848 (requerente Brasken S/A), pois a mesma pediu reconsideração às fls.2234, nº5.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2631
Carimbado Eletronicamente

Certifico que a Administradora Judicial se manifestou às fls. 2236, 2428 e 2431. Certifico que a requerente se manifestou às fls. 2422. Certifico que consta ofício da 6ª Vara Federal de Execucao Fiscal do Rio de Janeiro as fls. 2425. Certifico que consta outros requerimentos as fls.2223, 2229, 2238 e 2553. Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 2220/2221 desentranhei petições de fls. 1364/1829, sendo requerente Amil Assistência Médica Internacional S/A e foi distribuída sob o nº 0000660-90.2020.8.19.0065, de fls. 1948/1951, requerente DACARTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, distribuída sob o nº 0000658-23.2020.8.19.0065 e de fls. 2018/2028, sendo requerente ZUM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, distribuída sob o nº 0000671-22.2020.8.19.0065. Estão todas apensadas ao presente feito."

9. **Fls. 2.569/2.570** – Despacho chamando o feito à ordem, nos seguintes termos, *ipsis litteris*: Desde já, adverte-se a Chefe de Cartório acerca da necessidade imperiosa de tramitação regular e cérele do presente processo judicial, eis que se trata de recuperação judicial de empresa. Passo ao mérito. Primeiramente, antes analisar a eventual homologação das datas indicadas para realização da AGC, verifica este juízo que houve a expiração do CHAMADO "STAY PERIOD", a que alude o artigo 6º, §4º , da Lei 11.101/2005, na data de 18/04/2020, motivo pelo qual determino a abertura de vista urgente à recuperanda para que se manifeste, no prazo de 48hs sobre o ponto. Após, abra-se vista imediata ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público, para manifestação destes no prazo sucessivo de 48hs, voltando IMEDIATAMENTE conclusos. Fls. 2223/2224 (requerente GENIAL COLORPRINT IND. E COM. LTDA.) - Anote-se junto ao sistema DCP o nome dos novos patronos constituídos pela referida empresa. Diga o Administrador Judicial acerca do requerimento formulado, no prazo de 5 (cinco) dias. Fls.2233/2234 (requerente BRASKEM S/A) - Considerando a impugnação de crédito manejada pela requerente, distribuída sob o nº 0002098-88.2019.8.19.0065, desentranhe-se o petitório de fls. 1842/1848, sendo desnecessária sua autuação como incidente de impugnação. Fl. 2329 (requerente OXSS SECURITIZADORA SA.) - Anote-se junto ao sistema DCP o nome dos novos patronos constituídos pela referida empresa. Fl. 2338 (requerente FDX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO) - Anote-se junto ao sistema DCP o nome

dos novos patronos constituídos pela referida empresa. Fl. 2425 - Quando ao pedido pedido de penhora no rosto dos autos no valor de R$ 31.415,74, oriundo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda acostado às fls. 2434/2538."

10. **Fl. 2.571** – Envio de documento eletrônico de atos do Juízo.
11. **Fl. 2.576** – Certidão de desentranhamento.
12. **Fl. 2.577** – Ato ordinatório certificando o desentranhamento e as anotações em atendimento ao despacho de fls. 2.569/2.570.
13. **Fls. 2.579/2.589** – Embargos de Declaração opostos pela AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, alegando omissão na decisão de fl. 2.220.
14. **Fls. 2.591/2.601** – Petição do Banco Bradesco S/A informando que estornou a quantia de R$ 289.205,96 em favor da Recuperanda, conforme a decisão de fls. 857/860, contra a qual foi interposto Agravo de Instrumento. Destacou-se que nos autos do Agravo em apreço foi proferido acórdão dando provimento ao recurso e reformando a decisão vergastada, para indeferir o pedido de liberação da trava bancária, pugnando o peticionante pela intimação da Recuperanda para depositar a aludida quantia em conta judicial, para, posteriormente, ser transferido a uma conta de sua titularidade, sob pena de penhora online.
15. **Fls. 2.603/2.611** – Petição da Recuperanda postulando a prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores, bem como o adiamento da AGC para janeiro de 2021 em 1ª convocação, e fevereiro de 2021 em 2ª convocação, sendo apresentado um mês antes ao MM Juízo as datas e local de realização dos conclaves, nos moldes do art. 2º, alínea "c" da Recomendação 63/20 editada pelo CNJ.
16. **Fls. 2.613/2.618** – Petição da Recuperanda, em relação ao ofício de fls. 2.425/2.426, pugnando pelo indeferimento do pedido de penhora no rosto dos autos, tendo em vista que o valor perseguido pela ANATEL já se encontra inserido na relação de credores sujeitos a recuperação judicial, sob pena de incorrer em favorecimento aos credores, além de implicar em crime falimentar, requerendo, ao final, que o MM Juízo determine a extinção da Execução Fiscal.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2633
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **a Administração Judicial exara ciência do r. despacho de fls. 2.569/2.570**, destacando que procederá a retificação solicitada às fls. 2.223/2.224, para que passe a constar na lista de credores "GENIAL COLORPRINT IND. E COM. LTDA.".

Prosseguindo, **no tocante aos requerimentos de fls. 2.603/2.611, no sentido de prorrogação do *stay period* e adiamento da AGC,** entende a AJ que é inadequada e inviável a realização de Assembleia Geral de Credores presencial nos próximos dias, diante da excepcionalidade da situação em que o país se encontra para combater a propagação do COVID-19, fato amplamente divulgado e com recomendações de reclusão adotadas pelo nosso Estado.

Nesse sentido, convém sublinhar que o art. 3º da Recomendação nº 63/20 do CNJ prescreve aos magistrados com competência para o julgamento e processamento de ações de Recuperação Judicial e Falência a prorrogação do *stay period,* nos casos em que houver necessidade de adiamento da AGC.

No caso em tela, é certo que estamos nos debruçando sobre os números atuais da recuperanda, e pudemos conhecer os problemas enfrentados, especialmente o da retração de crédito, bem como de bloqueio no recebimento de matéria prima Chinesa, o que certamente impactará o início de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como a negociação com eventuais credores extraconcursais, atingindo, igualmente, o fluxo financeiro disponível ao concurso de credores, e gerando excessiva insegurança nesse momento. Assim, **pelos motivos acima expostos, a AJ opina pelo deferimento do pleito formulado pela Recuperanda às fls. 2.603/2.611, no que tange à prorrogação do *stay*.**

Prosseguindo, ultrapassada a questão do *stay period,* em que pese a manifestação desta AJ pelo adiamento, é certo que precisaremos nos adaptar a novos tempos, e às novas tecnologias que surgirão no intuito de viabilizar o prosseguimento dos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2634
Carimbado Eletronicamente

feitos recuperacionais de maneira remota, a exemplo do que já vem ocorrendo em audiências e conciliações. Nesse eito, a AJ está iniciando, junto à duas plataformas digitais que se lançaram na empreitada da Assembleia Geral de Credores Digital, um estudo de caso, com simulação de resultados, para que possa mensurar os pontos positivos e negativos, minimizando eventuais cerceamentos de votos, falhas técnicas, abusos de direito, bem como outras hipóteses que estão sendo trabalhadas que, se bem tratadas, evitarão de maneira eficiente uma série de Agravos que poderão almejar a nulidade do ato.

Desta feita, acreditamos ser viável a apresentação de resultado satisfatório para a realização de Assembleia Geral de Credores Digital em breve, quando traremos ao juízo, no bojo dos autos, todas as ferramentas, o desenho da plataforma, ponderações, esclarecimentos de eventuais dúvidas e um manual aos credores.

Dito isso, é certo que, quando da apresentação da referida plataforma, que esperamos estar testada com segurança nos próximos 60 à 90 dias, podemos retomar o estudo da atual situação da recuperanda, compreendendo a melhor data para a realização da Assembleia Geral de Credores Digital, uma vez que, com a situação econômico-financeira que ora se apresenta, mesmo que confiássemos em um sistema de votos na data de hoje, tal Assembleia seria inócua, já que não haveria possibilidade de início ao Plano de Recuperação Judicial pela ausência de fluxo de caixa disponível ao cumprimento desse desiderato.

Por fim, **será requerido pelo AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) pelo deferimento do pedido de prorrogação do *stay period* e adiamento da AGC, considerando os termos da manifestação da Recuperanda às fls.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2635
Carimbado Eletronicamente

2.603/2.611, entretanto, devendo ser observada a oportuna realização da Assembleias dentro do período de suspensão de ações e execuções que ora se concede;

b) pela concessão de prazo à AJ para apresentação de alternativa à AGC em 60 à 90 dias, quando deverá acostar a plataforma digital escolhida nos autos, juntamente com um manual aos credores, bem como indicação de datas para sua realização, juntamente com a recuperanda, que deverá apresentar uma projeção financeira de retomada econômica que justifique a data sugerida;

c) pela remessa dos autos ao Ministério Púbico para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261